



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Selo "Doador de Alimentos" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo "Doador de Alimentos", com objetivo de incentivar a participação de estabelecimentos na Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos e políticas correlatas..

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei terá caráter educativo e simbólico, e será conferido aos estabelecimentos que doarem alimentos, bem como produtores rurais, às cooperativas e às associações de produtores rurais, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação da autoridade competente.

Parágrafo único. Regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo.

Art. 4º O Poder Executivo municipal divulgará o nome das empresas detentoras do Selo em sítio eletrônico oficial na internet e nos seus programas e projetos de combate à fome e ao desperdício de alimentos.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado pelo estabelecimento como lhe aprouver na promoção da sua empresa e de seus produtos.

Art. 6º Os estabelecimentos que obtiverem o Selo poderão veicular, de forma não exclusiva, campanhas educativas e institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo que envolvam temas de consumo consciente, o combate ao desperdício



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

e à perda de alimentos, desde que observadas as normas e diretrizes de comunicação oficial estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Os detentores do Selo poderão, conforme critérios definidos em regulamento próprio, ter prioridade na participação em programas de capacitação e acesso a linhas de fomento, no âmbito de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à economia e agricultura solidárias, ao combate à perda e ao desperdício de alimentos, e em matérias correlatas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, associações e organizações da sociedade civil para execução e divulgação do Selo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamento, incentivos institucionais, promocionais e administrativos para os detentores do Selo.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata o caput visam estimular a adesão voluntária ao selo e consolidar as políticas públicas federal, estadual e municipal de combate à perda e ao desperdício de alimentos.

Art. 10 Esta Lei contribui para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 2, 10 e 12, os quais poderão orientar a formulação das propostas de combate à perda e ao desperdício de alimentos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo "Doador de Alimentos" tem por finalidade reconhecer e incentivar práticas voluntárias de doação de alimentos, contribuindo para a consolidação de uma cultura de solidariedade, responsabilidade social e combate ao desperdício no Município de São Paulo. A proposta insere-se no esforço coletivo por sistemas alimentares mais justos, sustentáveis e éticos, promovendo a articulação entre setor público, setor privado e sociedade civil.

No plano jurídico, a iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 15.224, de 2 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA). A referida norma estabelece diretrizes para a redução do desperdício ao longo de toda a cadeia produtiva, incluindo ações de incentivo à doação de alimentos próprios para o consumo humano. Ademais, a proposta está em consonância com os princípios da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que prevê a promoção da segurança alimentar, o direito humano à alimentação adequada e o fomento a políticas públicas sustentáveis.

A experiência legislativa local tem demonstrado que selos de reconhecimento público são eficazes para estimular comportamentos desejáveis e engajar diferentes atores em torno de causas coletivas. O presente projeto valoriza os estabelecimentos e produtores que destinam alimentos excedentes, próprios para consumo, a iniciativas de combate à fome, ampliando sua visibilidade e gerando externalidades positivas para a sociedade.

A nível social, espera-se que o Selo "Doador de Alimentos" atue como catalisador de parcerias, incentive a regularização de processos de doação e contribua para reduzir significativamente o volume de alimentos desperdiçados, ao mesmo tempo em que amplia o acesso de populações vulneráveis a refeições seguras e nutritivas.

Importa destacar que esta iniciativa está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 10 (Redução das Desigualdades) e 12 (Consumo e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Produção Responsáveis). Ao fortalecer a cultura da doação responsável e combater o desperdício, o projeto contribui para uma cidade mais justa, resiliente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, a instituição do Selo "Doador de Alimentos" representa não apenas uma política de reconhecimento simbólico, mas também um instrumento de mobilização social e de construção de redes solidárias de enfrentamento à insegurança alimentar. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP